CÂMARA DE VEREADORES Recebido Em 28/01/22 Mª Izabel Sec. Administrativa Mat. 002 AGRESTINA - PE

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 31/01/2022
Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 026 /2022.

1ª Discussão e votação
APROVADO
Em 07/02/22
Votação 9 X 0
Presidente

**EMENTA:** Denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA,** Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada a Rua Projetada nº 13, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOELMA CRISTINA BRITO.**

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 28 de janeiro de 2022.

DESPACHO: Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer. Agrestina, 28/01/2022 Controladoria Geral

2ª Discussão e votação
APROVADO
Em 14/07/2022
Votação 8 X 0
Presidente

José Givaldo Leite

**JOSÉ GIVALDO LEITE**
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/01/2022
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

## JOELMA CRISTINA BRITO

CPF
811.258.954-20

MATRÍCULA:
074559 01 55 2021 4 00022 050 0006583 07

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| Feminino | Branca | Divorciada, 51 anos |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| Agrestina-PE | RG nº 4459338 SDS/PE emitido em 09/05/2002. Título de eleitor nº 032625420817 zona 086 seção 0014 da cidade de Agrestina-PE emitido em 29/03/2017 | Sim |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de JOÃO BRITO FILHO e de MARIA JOSÉ BRITO. Residência da falecida: RUA JOAQUIM CHAGAS DE ARRUDA, nº 7, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| Seis de outubro de dois mil e vinte e um, às 4h07min. | 06 | 10 | 2021 |

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL MESTRE VITALINO, AVENIDA AMAZONAS,175,LUIZ GONZAGA, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SEPTICO, PANCREATITE AGUDA NECROTIZANTE, ABDOME AGUSDO, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

| SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO | DECLARANTE |
|---|---|
| CEMITERIO CONEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE | LAYS MARIA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 7082846,SDS/PE, CPF/MF nº 086.903.704-80, profissão FUNCIONÁRIA PUBLICA, estado civil solteira, residente na RUA JOÃO DE DEUS,251,CENTRO,AGRESTINA-PE, filha da falecida |

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
CRYSTIANO DIAS, CRM 18481

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-22, às folhas 50, sob o nº 6583. Data do registro: 06 de outubro de 2021. Data do óbito: 06 de outubro de 2021. Profissão da falecida: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Data de nascimento da falecida: 29 de dezembro de 1969. Era portadora do título de eleitor nº 032625420817, Zona 086, Seção 0014. Divorciada DEIXA BENS E DEIXA 02 FILHOS MAIOR IDADE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 4459338 SDS/PE emitido em 09/05/2002, Título de eleitor nº 032625420817 zona 086 seção 0014 da cidade de Agrestina-PE emitido em 29/03/2017
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

*Nome do Ofício*
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
*Oficial Registrador*
Maria Jadeilda dos Santos

*Município/UF*
Agrestina/PE
*Endereço*
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 06 de outubro de 2021.

Maria Jadeilda dos Santos
Oficiala

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadeilda dos Santos
Oficial Titular

**Selo: 0074559.UGO09202101.00173**
**Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital**
**ATO GRATUITO**

arpenpe AA001402615 P

# PARECER JURÍDICO

**EMENTA: Denomina artéria pública situada no Loteamento Várzea Alegre de Rua Joelma Cristina Brito e dá outras providencias.**

**CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA**: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

### a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse. Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

**b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL**

O Projeto de Lei em tela que denomina de Rua **"JOELMA CRISTINA BRITO""**, a rua projetada nº 16, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

**c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PRL**

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

**d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL**

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

**e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal. Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação "Rua **JOELMA CRISTINA BRITO**", a rua projetada nº 16, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de Rua **"JOELMA CRISTINA BRITO"**, a rua projetada nº 16, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 28 de janeiro de 2022.

**Bela. Thaís Dominique B. Beserra**
**Assessora Jurídica**

Rua Capitão Guilhermino, 176 I Centro I Altinho - PE I CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A I Centro I Agrestina - PE I CEP 55495-000
Fone: (81) 9 8297.1708 I E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 016/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 13, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOELMA CRISTINA BRITO.**

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.

**José Pedro da Silva Filho**
Presidente da Comissão

**José Edeildo da Silva**
Relator

**Edson Pedro da Silva**
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 016/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 13, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOELMA CRISTINA BRITO.**

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.

**Saulo Alves Batista**
Presidente da Comissão

**José Genivaldo da Silva**
Relator

**Emília Alves Fernandes**
Membro